



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº 018/2022

REVOGA OS DECRETOS 054/2021, 055/2021, 127/2021, 128/2021 E 129/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica, razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios foram revogados sem a devida observação aos convênios, necessitando os mesmos de serem devidamente formalizados junto aos órgãos competentes.

CONSIDERANDO que a decisão judicial proferida nos autos de Medida Cautelar junto a Vara Criminal de Iporã-PR, utilizada como amparo legal para a revogação não atingem os processos licitatórios mencionados nos referidos Decretos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica **REVOGADO** a partir de 03 de fevereiro de 2022 os Decretos n.s 054/2021, 055/2021, 127/2021, 128/2021 e 129/2021 para o fim de restabelecer os processos licitatórios ns. 120/2017, 044/2018, 022/2019, 024/2019 e 042/2018, somente para realizar a prorrogação do vencimento dos contratos a fim de possibilitar a quitação dos convênios na proporção da obra realizada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de fevereiro de 2022.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2449 Página 154-155 Ano: X

Data: 04/02/2022

inscrita no CPF/MF Sob nº. 089.304.489-09, residente e domiciliada no Município de Francisco Alves - Paraná, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 132/2018 de 05 de março de 2018, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de fevereiro de 2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:845575B3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2022

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.830.497-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 056.800.199-06, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 185/2020 de 02 de março de 2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:A7CE6476

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2022

REVOGA A PORTARIA Nº 028/2021 de 07 DE JANEIRO 2021, QUE DESIGNA O SENHOR LUIZ MARCELO BORTOLETTO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I - **REVOGAR** a partir de 31 de janeiro de 2021 a Portaria nº 028/2021 de 07 de janeiro de 2021, que designou o Servidor **LUIZ MARCELO BORTOLETTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.552.848-0 - SSP/Pr, e inscrito no CPF/MF sob nº. 724.119.969-34, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovado em Concurso Público no cargo de Assistente Administrativo, nomeado através da Portaria nº. 053/1996, de 01 de agosto de 1996, respondendo como **CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO**, lotado na Controladoria de Controle Interno.

II – **REVOGAR** a Portaria nº 028/2021 de 07 de janeiro de 2021.
III – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 31 de janeiro de 2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:FCF34ACB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2022

DESIGNA A SERVIDORA SARA BONAMIM VAZ PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I - **DESIGNAR**, a partir de 01 de fevereiro de 2022, a Servidora **SARA BONAMIM VAZ DE CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.034.857-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 059.332.289-40, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, nomeada através da Portaria nº. 138/2010 de 08 de março de 2010, para exercer a Função Gratificada, prevista no Art. 11, da Lei Municipal nº 1159/2011 de 1º de julho de 2011, respondendo como **CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO**, lotada na Controladoria de Controle Interno.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:F5750ABE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2022

REVOGA OS DECRETOS 054/2021, 055/2021, 127/2021, 128/2021 E 129/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica, razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios foram revogados sem a devida observação aos convênios, necessitando os mesmos de serem devidamente formalizados junto aos órgãos competentes.

CONSIDERANDO que a decisão judicial proferida nos autos de Medida Cautelar junto a Vara Criminal de Iporã-PR, utilizada como amparo legal para a revogação não atingem os processos licitatórios mencionados nos referidos Decretos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica **REVOGADO** a partir de 03 de fevereiro de 2022 os Decretos n.s 054/2021, 055/2021, 127/2021, 128/2021 e 129/2021 para o fim de restabelecer os processos licitatórios ns. 120/2017, 044/2018, 022/2019, 024/2019 e 042/2018, somente para realizar a prorrogação do vencimento dos contratos a fim de possibilitar a quitação dos convênios na proporção da obra realizada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de fevereiro de 2022.

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:EF9CC3D3

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 019 /2022**

SÚMULA: EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SESA Nº.860/2021 E RESOLUÇÃO Nº.4.461/2021-GS/SEED ESTE DECRETO ESTABELECE EM REGIME ESPECIAL AS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULA COM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E PRESENCIAIS DE FORMA ESCALONADA, EM DECORRÊNCIA DA PADEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura, **JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO**;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº.860/2021, cuja súmula altera a Resolução nº.735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, segue em anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO a Resolução nº.4.461/2021-GS/SEED, cuja a súmula revoga a Resolução nº.3.616-GS/SEED, de 13 de agosto de 2021, que estabelece a oferta de atividades escolares da forma presencial e remota para os estudantes da rede pública do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades presenciais,

escalonadas ou remota (quando necessário a aplicação desses últimos modelo de ensino), em conformidade com o disposto na Deliberação nº.01/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e Resolução SESA nº.860/2021 e Resolução nº.4.461/2021-GS/SEED.

Parágrafo único: O regime especial previsto no caput deste artigo tem início a partir de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Poderão ser ofertadas para o auxílio a alunos que necessitem apoio complementar de aprendizado, com atividades extracurriculares para fixação de conteúdos, recuperação escolar, atendimento individualizado e/ou em pequenos grupos que possuem dúvidas em comum a respeito de determinados conteúdos. Grupos de estudo podem ser criados a fim de ofertar novas alternativas para o compartilhamento do conteúdo e evitar a evasão escolar.

Parágrafo único: Também poderão ser ofertadas aulas não presenciais em casos onde haja a necessidade de suspensão das aulas presenciais, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), com exceção das turmas de berçários, que, caso em que as aulas poderão ser suspensas.

Art. 3º - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais e outras semelhantes.

Art. 4º - São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, subsidiará todo o processo referente ao trabalho pedagógico: carta informativa, cronograma de entrega de atividades e orientações necessárias para o desenvolvimento do processo.

§1º. As atividades de que tratam o caput deste artigo contemplarão todos os componentes curriculares de cada nível/ano.

§2º. Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados no momento da entrega de atividades e por meio do aplicativo WhatsApp, disponibilizados pelas instituições de ensino.

Art. 6º - Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

IV - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

V - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II - publicitar as normativas;